

- c) Equipe Técnica III;
d) Seção de Registros;
III - Divisão de Administração Financeira, com:
a) Seção de Emissão de Cheques e Ordens de Pagamento;
b) Seção de Centralização e Conferência;
c) Seção da Dívida Pública;
d) Seção de Processamento da Despesa;
IV - Divisão de Caixas e Valores, com:
a) Seção da Caixa da Moeda;
b) Seção da Caixa de Valores;
c) Seção de Caixa de Bônus Rotativos;
V - Seção de Administração.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 4.º - Aos Assistentes Técnicos do Departamento de Finanças do Estado incumbe a realização de estudos especiais, a prestação de informações e a elaboração de pareceres pertinentes ao campo de atividades do Departamento.

Artigo 5.º - As unidades da Divisão de Estudos Financeiros incumbe, através:

- I - da Equipe Técnica I:
a) desenvolver estudos financeiros;
b) efetuar análise de ingressos;
c) elaborar e acompanhar a programação financeira anual;
d) elaborar a programação diária do Tesouro;
II - da Equipe Técnica II:
a) processar a programação financeira mensal;
b) analisar as programações financeiras mensais das unidades;
c) controlar o cumprimento das programações financeiras das unidades;
d) prestar assistência técnica às unidades da Administração Centralizada do Estado;
III - da Equipe Técnica III:
a) elaborar e acompanhar a programação anual da Dívida Pública;
b) realizar estudos relacionados com a participação dos Bônus Rotativos no mercado de capitais;
c) desenvolver estudos sobre Títulos da Dívida Pública;
d) promover a divulgação dos Títulos da Dívida Pública;
IV - da Seção de Registros, prestar serviços de registro, coleta de informações e outros, às Equipes Técnicas.

Artigo 6.º - As unidades da Divisão de Administração Financeira, incumbe, através:

- I - da Seção de Emissão de Cheques e Ordens de Pagamento:
a) emitir cheques e ordens de pagamento;
b) abrir créditos bancários;
II - da Seção de Centralização e Conferência:
a) registrar diariamente as liberações e pagamentos;
b) elaborar a posição financeira do Tesouro;
III - da Seção da Dívida Pública:
a) processar as propostas de subscrição de títulos;
b) controlar a emissão e o resgate da Dívida Pública;
c) manter registros sobre Títulos da Dívida Pública;
IV - da Seção de Processamento da Despesa:
a) elaborar a proposta orçamentária da Administração Geral do Estado;
b) manter registros necessários à apuração de custos;
c) controlar a execução orçamentária segundo as normas estabelecidas;
d) emitir empenhos e subempenhos, observadas as exigências legais e regulamentares que regem o processamento da despesa pública.

Artigo 7.º - As unidades da Divisão de Caixas e Valores incumbe, através:

- I - da Seção de Caixa da Moeda:
a) manter sob sua guarda as disponibilidades do Tesouro;
b) receber valores, em moeda corrente ou cheques;
c) efetuar depósitos e retiradas de fundos;
d) realizar pagamentos;
e) manter registros das operações realizadas;
II - da Seção de Caixa de Valores:
a) manter sob sua guarda os valores depositados ou pertencentes ao Tesouro;
b) receber valores ou depósitos;
c) efetuar a devolução de depósitos e entrega de valores pertencentes ao Tesouro;
d) manter registros das operações realizadas;
III - da Seção de Caixa de Bônus Rotativos:
a) manter sob sua guarda estoque de Bônus Rotativos;
b) efetuar a preparação de Bônus Rotativos para colocação;
c) efetuar a liquidação das propostas de subscrição de Bônus Rotativos;
d) preparar o processamento de resgate de Bônus Rotativos;
e) efetuar o resgate de Bônus Rotativos.

Artigo 8.º - A Seção de Administração do Departamento de Finanças do Estado, incumbe prestar serviços de administração geral, relativos a Pessoal, Material, Transportes, Patrimônio, Finanças e Comunicações Administrativas.

SEÇÃO IV

Das Competências

Artigo 9.º - Ao Diretor do Departamento de Finanças do Estado, além das competências previstas nos artigos 113 e 115, do Decreto n.º 49.900, de 2 de julho de 1968, e das de seu cargo ou função, compete:

- I - aprovar as diretrizes básicas para a execução de trabalhos afetos ao Departamento;
II - autorizar a emissão e o resgate de Títulos da Dívida Pública nos limites fixados;
III - autorizar o pagamento de despesas da Administração Geral do Estado de responsabilidade do Departamento;
IV - autorizar o pagamento de despesas públicas, através do Departamento;
V - aprovar a programação financeira;
VI - autorizar liberação de recursos financeiros aos órgãos e entidades estaduais;
VII - autorizar a celebração de convênios com estabelecimentos de crédito para que efetuem pagamentos por conta da Secretaria da Fazenda.
VIII - assinar, em conjunto com o Diretor da Divisão de Caixas e Valores, expedientes de pagamento, podendo delegar tal atribuição a outros Diretores subordinados;
IX - autorizar a guarda de documentos e valores na Divisão de Caixas e Valores;
X - baixar normas relativas à administração financeira.

Artigo 10 - Ao Diretor da Divisão de Estudos Financeiros, além das competências previstas nos artigos 114 e 115 do Decreto n.º 49.900, de 2 de julho de 1968, e das de seu cargo ou função, compete baixar normas sobre a programação financeira.

Artigo 11 - Ao Diretor da Divisão de Administração Financeira, além das competências previstas nos artigos 114 e 115 do Decreto n.º 49.900, de 2 de julho de 1968, e das de seu cargo ou função compete assinar, em conjunto com o Diretor da Divisão de Caixas e Valores, os títulos da Dívida Pública e baixar normas sobre a execução financeira.

Artigo 12 - Ao Diretor da Divisão de Caixas e Valores, além das competências previstas nos artigos 114 e 115 do Decreto n.º 49.900, de 2 de julho de 1968, e das de seu cargo ou função compete assinar, em conjunto com o Diretor do Departamento, os expedientes de pagamento e em conjunto com o Diretor da Divisão de Administração Financeira, assinar os Títulos da Dívida Pública, além de baixar normas de procedimento aplicáveis aos serviços sob sua responsabilidade.

Artigo 13 - Fica restaurada a vigência do Decreto n.º 51.156, de 23 de dezembro de 1968 a partir da data da vigência do Decreto n.º 52.692, de 10 de março de 1971 o qual é considerado sem efeito a partir da mencionada data, respeitadas os direitos adquiridos.

Artigo 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto n.º 51.156, de 23 de dezembro de 1968, o artigo 17 do Decreto n.º 49.899, de 2 de julho de 1968, e os artigos 75 e 76 do Decreto n.º 49.900, de 2 de julho de 1968.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1972.

LAUDO NATEL
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Publicado na Casa Civil, aos 7 de junho de 1972
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

Exposição de Motivos GERA N.º 502-72

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência o Projeto de Decreto que reorganiza o Departamento de Finanças do Estado (DFE), subordinado à Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda.

A propositura assegura ao Departamento condições de atualização e flexibilidade, permitindo-lhe adaptar-se às exigências da evolução dos procedimentos que regem a administração financeira.

Com a implantação dos serviços previstos e o imediato ordenamento das respectivas atividades, a Secretaria da Fazenda passará a contar com o apoio e a valiosa colaboração técnica - executiva e de assessoramento - de um órgão plenamente identificado com as necessidades da Pasta e os problemas de política financeira do Governo.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO N.º 52.951, DE 7 DE JUNHO DE 1972

Altera a redação do Decreto n.º 52.701, de 11 de março de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º - O inciso III do artigo 7.º do Decreto n.º 52.701, de 11 de março de 1971, que organiza a Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, da Secretaria da Promoção Social, passa a ter a seguinte redação:

«III - Seção de Encaminhamento com:»

Artigo 2.º - O inciso III do artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

«III Seção de Reabilitação com:»

Artigo 3.º - O inciso III do artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

«III - Seção de Reabilitação com:»

Artigo 4.º - O inciso IV do artigo 15 passa a ter a seguinte redação:

«IV - Seção de Educação com:»

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 1971.
Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social,

Publicado na Casa Civil, aos 7 de junho de 1972.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.952, DE 7 DE JUNHO DE 1972

Cria Setores de Receita na Secretaria da Saúde

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam criados Setores de Receita no Instituto Adolfo Lutz e no Instituto Butantan, pertencentes à Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º - Os Setores ora criados ficam diretamente subordinados aos Serviços de Finanças dos Institutos citados.

Artigo 3.º - As incumbências dos Setores de Receita são aquelas definidas nos artigos 29 e 30 do Decreto n.º 52.629, de 29 de janeiro de 1971.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Mário Machado de Lemos, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 7 de junho de 1972.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 501-ST-4

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que cria Setores de Receita em Institutos da Secretaria da Saúde.

O volume de trabalho, face ao vulto da arrecadação e o número de servidores que atuam na área, justifica plenamente a medida. Dessa forma, os órgãos de finanças contarão com a organização necessária para realizar as tarefas relativas à arrecadação de receitas vinculadas - através dos Fundos Especiais de Despesa dos Institutos - às respectivas unidades de despesa.

Nesta oportunidade, reitero à Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1972

Classifica funções na Secretaria da Saúde, na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, na Secretaria de Economia e Planejamento e na Secretaria dos Transportes para efeito de atribuição de «pro labore»

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam classificadas para efeito de atribuição do «pro labore» de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas, na seguinte conformidade:

I - Na Secretaria da Saúde, na Coordenadoria de Assistência Hospitalar, no Departamento de Administração, na Divisão de Serviços Gerais, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto de 28 de abril de 1970:

a) na referência «16», 2 (duas) funções de Encarregado de Setor, destinadas aos Setores de Administração de Frota e de Administração de Subfrota da Seção de Transportes;

II - Na Secretaria da Saúde, na Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, no Instituto Adolfo Lutz, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto de 28 de abril de 1970:

a) na referência «23», 3 (três) funções de Chefe de Seção Técnica, destinadas à Seção de Antibióticos, Seção de Controle de Esterilidade e Pirogênio e Seção de Farmacognóssia, da Divisão de Bromatologia e Química;

b) na referência «22», 2 (duas) funções de Encarregado de Setor Técnico, destinadas ao Setor de Microbiologia, da Seção de Patologia Clínica do Laboratório I de Taubaté e ao Setor de Parasitologia e Análises Clínicas, da Seção de Patologia Clínica, do Laboratório de Bauru, da Divisão de Laboratórios Regionais;

c) na referência «16», 2 (duas) funções de Encarregado de Setor destinadas aos Setores de Administração, do Laboratório II, de Santo André e de São Caetano do Sul, da Divisão de Laboratórios Regionais.

III - Na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, no Conselho Estadual de Cultura:

a) na referência «16», 1 (uma) função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Protocolo da Seção de Comunicações do Serviço de Administração da Diretoria Executiva do Museu da Casa Brasileira, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.558, de 12 de novembro de 1970;

b) na referência «12», 1 (uma) função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Serviços Auxiliares da Seção de Portaria e Serviços Auxiliares do Serviço de Administração da Diretoria Executiva do Museu de Imagem e do Som, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.542, de 12 de outubro de 1970.

IV - Na Secretaria de Economia e Planejamento, no Departamento de Estatística, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.760, de 25 de junho de 1971;